



PORTARIA CONJUNTA Nº 950/PR/2020
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 953/2020](#))
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 955/2020](#))

~~Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e III do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;~~

~~CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (2019-nCoV) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria do Ministério da Saúde nº 188](#), de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;~~

~~CONSIDERANDO os ditames da [Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 45](#), de 17 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos delegatários e prepostos dos serviços notariais e de registros, bem como dos usuários em geral;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento de medidas urgentes;~~

~~CONSIDERANDO que, embora o art. 21 da [Lei nº 8.935](#), de 18 de novembro de 1994, disponha que o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI MG, pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais - IRTDPJ Minas e pelo~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais - RECIVIL;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0035395-21.2020.8.13.0000,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, no período de 19 a 27 de março de 2020.~~

~~Parágrafo único Durante o período estabelecido no "caput" deste artigo, ficam suspensos os prazos dos serviços notariais e registrais, salvo os plantões de Registro Civil das Pessoas Naturais de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, podendo, a critério do titular ou responsável, ser realizados trabalhos internos ou em "home office", desde que não coloquem em risco a saúde de qualquer pessoa.~~

~~Art. 2º Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão fazer atendimento presencial em regime de plantão, nos termos dos arts. 47 e seguintes do [Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 260](#), de 18 de outubro de 2013, para fins de registro de nascimento e óbito.~~

~~§ 1º O sistema de plantão não deve acarretar filas ou aglomerações de pessoas no interior da serventia. (Parágrafo renumerado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 953/2020](#))~~

~~§ 2º Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão encaminhar à Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - GENOT, exclusivamente pelo e-mail genot@tjmg.jus.br, cópia das certidões de óbito dos casos confirmados, suspeitos e pendentes de confirmação, em decorrência novo Coronavírus (COVID-19). (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 953/2020](#))~~

~~Art. 3º Os titulares, interinos e interventores, com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e/ou lactantes, ficam dispensados do comparecimento à serventia, podendo ser nomeado outro preposto para responder pelo serviço.~~

~~Art. 4º Os delegatários, interinos, interventores e demais responsáveis pelo expediente deverão observar rigorosamente as orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (SARS-COV-2), causador da doença COVID-19.~~

~~Art. 5º De forma excepcional, as serventias que atuam em unidades interligadas poderão suspender o atendimento nas unidades hospitalares durante o período crítico de contágio do COVID-19.~~

~~Art. 6º Fica suspensa, "sine die", a realização da Correição Ordinária Geral, prevista no art. 26, § 1º do [Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 18 de março de 2020.~~

~~Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA**
Corregedor-Geral de Justiça~~

~~***(*) Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 18 de março de 2020.***~~